



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1823, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Institui o Programa de Apoio ao Pequeno Negócio.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR**, vinculado ao gabinete do Prefeito, com o objetivo de fomentar a criação, instalação e estruturação do pequeno negócio no município de Porto Nacional, com a viabilização, pelo Fundo Social de Solidariedade, de linhas de crédito especiais a serem abertas pelos agentes financeiros.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados por ocasião da realização de campanhas e eventos serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade – FUNSOCIAL.

Artigo 2º - O Programa é dirigido por um Conselho Gestor, nomeados por decreto, que será composto por sete conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Parágrafo Único – Compõem o Conselho Gestor, além do Secretário de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, entre os quais:

I – Um (01) representante do corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

II – Um (01) representante da Secretaria de Finanças;

III – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores de Porto Nacional;

V – Um (01) representante dos Agentes Financeiros;

VI – Um (01) representante da Secretaria Executiva de Políticas Urbanas;

VII – Um (01) representante do Conselho Regional Desenvolvimento Econômico Social.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Programa será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das

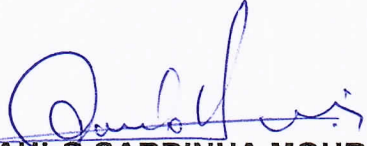


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ações estabelecidas no Artigo 1º, desta lei, podendo para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 de junho
de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional